Doc. 192/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° 3.530 ***DE*** 23 ***DE*** dezembro ***DE*** 2004

Ementa: Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Barra Mansa, será de R$11.925,00 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais), fixados para o início do Mandato, proibido qualquer acréscimo remuneratório, sob qualquer forma.

Art. 2° - O subsídio do Vice-Prefeito, será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do Prefeito, proibido qualquer acréscimo remuneratório, sob qualquer forma.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na Administração Direta ou Indireta do Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio do Cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 3° - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos na mesma proporção, toda vez que for reajustado o subsídio dos Deputados Estaduais, respeitados os limites máximos previstos na Legislação então vigente, através de Decreto Legislativo.

Art. 4° - Sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, incidirão apenas os descontos previstos em Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de dezembro de 2004

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO